

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 79/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ**

Processo SEI nº 25.0.000115868-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina-PI, CEP 64.075-066, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na a Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA;

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disciplinado no artigo 37, *caput* e artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o estabelecido no artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem assim o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o previsto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 100 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro da Resolução TJPI nº 108, de 21 de maio de 2018, e suas respectivas alterações.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, **exclusivamente quanto à cessão dos servidores previstos no subitem 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento**, bem como permitir a execução das ações correlatas necessárias ao alcance dos objetivos pactuados.

1.2. A cessão/disposição dos servidores observará o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na Resolução TJPI nº 108, de 21 de maio de 2018, bem como na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à **disposição/cessão** os servidores previstos no subitem 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento e aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as

atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo ser materializada por meio de portaria, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2018, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à **disposição/cessão** para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem e a sua exclusão do acordo, mediante solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao órgão de **exercício**:

3.1.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.3 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao órgão de **origem**:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo **cessionário** relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo **cessionário**, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A cessão/disposição dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cedente, incluindo o pagamento das verbas indenizatórias previstas nos incisos II (auxílio-alimentação) e III (auxílio-saúde) do art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 30 de dezembro de 2022, desde que comprovado o não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão ou entidade de destino, conforme entendimento constante do Parecer nº 2709 (SEI nº 7452408), da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência (SJP), e da Decisão nº (Presidência) Nº 2258/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (SEI nº 7483549) do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6.2. Não serão pagas outras vantagens de natureza indenizatória, tais como diárias, ajuda de custo, ajuda de transporte, vale-transporte, bem como vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, a exemplo de adicional noturno e gratificação por serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza, ressalvado o disposto no subitem 6.1.

6.3. Os servidores cedidos, durante o período de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, observada a legislação de regência do órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1.1 as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

7.1.2 é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.1.3 os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.1.4 as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça, assim como, o Ministério Público do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

9.2. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

9.3 No presente acordo, será realizada, exclusivamente, a cessão do servidor **Rafael Cardoso Coelho, matrícula nº 30335, Analista Judiciário – Analista de Sistemas (Desenvolvimento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/11/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCAH SEABRA, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7488021** e o código CRC **18B86148**.

25.0.000115868-9

7488021v7